

- V. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

XIV. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feas, a CONTRATADA é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XV. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

XVI. Dar suporte às Unidades da Feas, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

XVII. Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

XVIII. Com relação aos veículos:

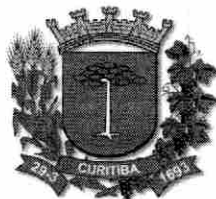
- a. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
- b. Sistema de ar-condicionado;
- c. Quatro portas;
- d. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

IX. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

X. Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- I. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.
- II. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- V. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

#### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

O valor total para o presente serviço será de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) incidindo valor de desconto de sobre a taxa de administração, conforme proposta de preços da contratada, assim distribuídos:

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devido as notas atestadas pelo gestor do contrato.

### **Paragrafo Segundo**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

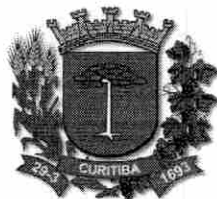
### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### Parágrafo Segundo



Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

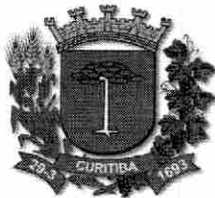
O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

(vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**



Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Janaina Barreto Fonseca (matrícula 250) e como suplente, o empregado Jean Carlos Correia (Matrícula 4727), com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

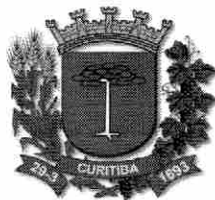
#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Diretor-Geral Feas

Contratada

Diretora Administrativa Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha

Js

PA nº 121/2022

**Interessada:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas

**Assunto:** Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das viagens por meio de aplicativo web e aplicativo móvel de forma a atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parecer n.º** 207/2022

**Ementa:** Análise de Edital, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal nº 610/2019 e Decreto Municipal nº 1235/2003. **Aprovação.**

#### I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das viagens por meio de aplicativo web e aplicativo móvel, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas.

Consta ao feito:

- declaração de disponibilidade financeira (fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (fl. 02);
- justificativa para aquisição (fl. 03);
- termo de referencia (fls. 04/30);
- preços praticados no mercado (fl. 34);
- pesquisa de preços / orçamentos (fls. 31/45);
- CNPJS (fls. 46/49);
- minuta do edital (fls.52/82 v.).

O valor estimado do objeto está informado no importe de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

É o relatório. Passo à manifestação.

#### II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 1 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

*In casu*, pretende-se a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das viagens por meio de aplicativo web e aplicativo móvel** pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com o item 9.1.1 do Edital o julgamento será feito pelo menor preço da taxa de administração (fl.58), o que atende *a priori* os princípios da vantajosidade e economicidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes.

Nesse ponto, os padrões de desempenho e de qualidade do serviço constam objetivamente descritos no termo de referência acostado ao feito.

À fl. 03 consta justificativa da Gerente Administrativa da Feas informando que a contratação se faz necessária dada a necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores da Feas, visando garantir meios para que possam desenvolver as suas funções institucionais e ainda que, de maneira geral a presente prestação de serviços visa permitir o atendimento de demandas da administração de forma ágil, eficiente e com o melhor preço.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Compulsando-se o instrumento convocatório, verifica-se que a minuta os requisitos previstos no do Decreto Municipal nº 610/2019.

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 89/2014 estabelece, em seu artigo 17, hipóteses em que a restrição do certame à micro e pequena empresa, atenta à consecução do interesse público vejamos:

Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:  
(...)

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

85  
SR

*IV – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório.*

Ocorre que, considerando a inexistência de pelo menos 3 (três) empresas classificadas como ME/EPP estabelecidas local e/ou regionalmente para fornecer os itens licitados, com fundamento no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar Municipal 89/2014<sup>1</sup>, a concorrência dos itens deverá ser aberta a ampla concorrência.

Destarte, é razoável e plausível a justificativa apresentada, ancorada no artigo 17, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 89/2014, a fim que não haja prejuízo ao interesse público e risco de deserção do certame.

À fl. 50 consta aprovação da minuta pela autoridade competente, exigência necessária à luz do artigo 50 § 1º do Decreto Municipal 610/2019.<sup>2</sup>

Às fls. 52/82 v. consta minuta do edital de embasamento.

### III- Considerações Finais

Publique-se na forma da lei. Concluindo, satisfeitas as condições exigidas por lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03, **opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido.**

É o parecer. S.M.J.  
Curitiba, 16 de maio de 2022.



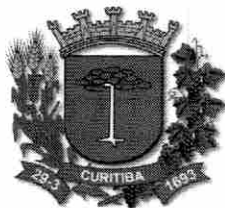
**PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES**  
**ASSESSOR JURÍDICO - FEAS**

<sup>1</sup> Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

<sup>2</sup> §1º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução dos procedimentos e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

86  
J5

### Processo Administrativo nº 121/2022 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 207/2022 – Ajur/Feas.
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

*A Fundação Estatal De Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:*

Processo Administrativo nº: 121/2022.

Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

### Pregão de ampla concorrência

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.

**Valor total estimado do pregão:** R\$ 72.000,00.

**Data/horário para envio de proposta(s):** a partir do dia 20/05/2022 às 08:00 h até o dia 03/06/2022 às 08:30 h.

**Abertura das propostas:** dia 03/06/2022 às 08:40 h.

**Data/horário para envio de lances:** 03/06/2022 – a partir das 09:00 h.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva

**Pregoeiro**

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que se dará a disputa é o: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br) bem como no site da Feas: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A PREGOEIRA torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para a empresa abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 13/2022 FCC é:

EMPRESA SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI ME

Itens 1

**Valor total da empresa: R\$20.000,00.**

**TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 13/2022 FCC = R\$20.000,00**

**Prazo para manifestação de recurso é até as 12h do dia 23/05/2022. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até às 18h do dia 26/05/2022.**

Fundação Cultural de Curitiba, 20 de maio de 2022.

Aline Rosa Novaes : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

*A Fundação Estatal De Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:*

Processo Administrativo nº: 121/2022.

Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

Pregão de ampla concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.

Valor total estimado do pregão: R\$ 72.000,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 20/05/2022 às 08:00 h até o dia 03/06/2022 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 03/06/2022 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 03/06/2022 – a partir das 09:00 h.

• As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que se dará a disputa é o: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

• O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br) bem como no site da Feas: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

• Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)) e que apresentarem propostas.

• Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 121/2022.

Pregão Eletrônico nº 076/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

**Objeto:** “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses*”.

**Propostas:** Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)), nos seguintes prazos:


- Do dia 20 de maio de 2022 às 08:00 h até o dia 03 de junho de 2022 às 08:30 h, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia 03 de junho de 2022 às 08:40 h, horário de Brasília.

**Lances:** Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)) nos seguintes prazos:

- Dia 03 de junho de 2022 às 09:00 h, horário de Brasília.

**Informação:** não existem ao menos 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP estabelecidas local e/ou regionalmente capazes de prestar os serviços objetos do presente feito em todas as suas especificidades, de modo que, nos termos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 962/2016, o certame será promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro



## 1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio do Pregoeiro designado através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 121/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

*As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.*

**Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º 76/2022, é de R\$ 72.000,00.**

## 2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto o “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) E-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br)

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**2.2.1. Anexo 1 – Termo de Referência.**

**2.2.2. Anexo 2 – Modelo de proposta de preços.**

**2.2.3. Anexo 3 – Minuta do termo contratual.**

### **3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio**

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. Juliano Eugenio da Silva, designado por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Mirelle Pereira Fonseca.
- Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

### **4 – Condições De Participação**

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Público, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Os itens deste certame são destinados ao mercado em geral, por não existirem ao menos 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP estabelecidas local e/ou regionalmente capazes de prestar os serviços objetos do presente feito, de modo que, nos termos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 962/2016, o certame será promovido através de livre/ampla concorrência.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

**4.3.1 Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):**

<http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

**4.3.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**

do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

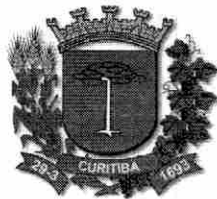
4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos

Js





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

**a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**

**b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**

**c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.**

**d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.**

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

## 5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

*Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br), em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

## 6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

## 7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ **Do dia 20 de maio de 2022 às 08:00 h até o dia 03 de junho de 2022 às 08:30 h, horário de Brasília.**

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor da taxa de administração: a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital em especial o percentual dessa taxa de administração: todos os detalhes no item 8.2. deste edital;**

7.3.2. Quantidade na embalagem: indicar o valor fictício 1;

7.3.3. **Marca: utilizar a frase: “não se aplica”, a fim de que não haja identificação da proposta.**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

**7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:**

**No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:**

**1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

**Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:**

**4 – Proposta de preços detalhada**; Vide modelo no suplemento 1 do termo de referência.

**7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.**

## **8 – Apresentação Dos Lances**

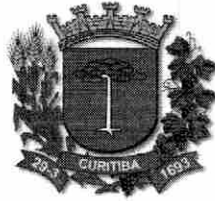
8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ **a partir do dia 03 de junho de 2022 às 09:00 h, horário de Brasília.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas,





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3° andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

**8.4. Os lances deverão corresponder a taxa de administração, cujo percentual máximo permitido é de 7%, conforme orientação abaixo:**

8.4.1. O valor de referência indicado no sistema e neste edital é de 107,00 referente ao percentual da taxa de administração máxima permitida, ou seja, este valor de 107,00 é o correspondente a 7% de taxa de administração.

8.4.2. Para reduzir o valor da taxa de administração ofertada, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que se pretenda oferecer, conforme modelo abaixo:

Valor (preço) indicado no sistema Publinexo	Percentual real de taxa de administração
107,00	7 %
106,00	6%
105,00	5%
104,00	4%
103,00	3%
102,00	2%
101,00	1%
100,00	0%
99,00	- 1%
98,00	- 2%
E assim sucessivamente.	

8.5. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.



8.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.7. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.7.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.7.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.8. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.10. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

## 9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço da taxa de administração.**

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

## **11 – Julgamento Da Habilitação**

**11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.**

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

**a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.**

**11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:**

#### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

#### **II. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

**IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, ou seja, aquele que a legislação vigente permitir.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

**ILC > ou = 1**

**ILG > ou = 1**

**SG > ou = 1**

**1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC**

**LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE**

**2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**

**ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**LG = -----**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG**

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

**b) Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail ([julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br)) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

11.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

97  
Js

Js



11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

## **12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte**

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

## **13 – Dos Recursos**

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

**§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.**

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

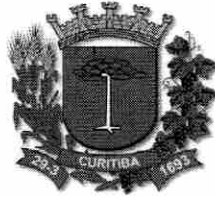
13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br) em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

#### **14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação**

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada



a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

## 15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo 2 deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço (menor taxa de administração).

**15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.



15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestora: Janaina Barreto Fonseca (mat. 250);
- Suplente: Jean Carlos Correia (mat. 4724);

## 16 – Da Ordem De Serviço

16.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

## 17 – Do Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

## 18 – Da Fiscalização





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

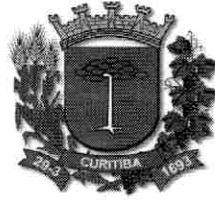
18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 19 – Das Penalidades





19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

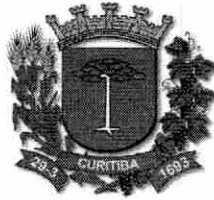
c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

## 20 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

20.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

20.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

20.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

20.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

20.9. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

20.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

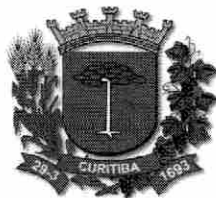
20.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

20.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

20.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. Juliano Eugenio da Silva, [julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br), através de pedido de esclarecimento.

20.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva  
**Pregoeiro**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Anexo 1

### Termo De Referência

#### 1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.

#### 2. Da justificativa

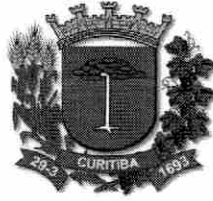
A contratação do serviço se faz necessária dada à necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores da Feas, visando garantir meios para que possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que os transportes se dão majoritariamente entre as unidades administradas pela Feas. Assim, sejam médicos deslocados de uma a outra unidade para cobrir o atendimento em toda a rede, sejam colaboradores administrativos em suas rotinas externas, o transporte de colaboradores é uma necessidade premente da Feas.

De maneira geral, a presente prestação de serviços visa permitir o atendimento de demandas da administração de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, de forma a minimizar eventuais dificuldades nas atividades dos diversos setores desta Fundação. Julga-se, portanto, que a prestação e serviços é essencial ao regular desenvolvimento das atividades de alguns setores da Feas, sendo a solução mais ágil, eficiente e econômica frente a necessidade de transporte de colaboradores entre as unidades da Feas.

A sistemática adotada se justifica pela informatização do processo como um todo, gerando controle total dos serviços prestados, relatórios detalhados, níveis de cadastramento de usuários, acompanhamento em tempo real das corridas, distância e locais exatos das corridas, respectivos horários e preços praticados. Diante disso, é inegável os benefícios do sistema informatizado de controle.

#### 2.1. Da classificação dos serviços





Em obediência aos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que se enquadram no inciso V, do artigo 2º do Decreto Municipal 610/2019, a saber, a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **2.2. Do tipo de Pregão: menor preço.**

O julgamento se dará pelo menor valor do serviço. Sendo este menor valor aferido a partir da menor taxa de administração apresentada pela empresa licitante a ser contratada.

## **3. Da descrição dos serviços.**

- I. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.
- II. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- III. Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 440/2022, e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em relação a taxa de Administração.
- IV. O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de



encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.

**V. Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:**

- a. Funcionamento ininterrupto.
- b. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
- c. O cadastramento em três níveis: Usuário (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); Gestor (para cada Unidade da Feas com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e Gestor Sênior ou Administrador, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).
- d. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.
- e. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.
- f. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.
- g. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve ava-

liar o veículo e o motorista que executou a viagem.

**h.** Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.

**i.** Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

**j.** Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feas, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

**k.** Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

**l.** Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

**m.** Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

**n.** Emissão de relatório detalhado mensal minimamente nas extensões .xsl e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

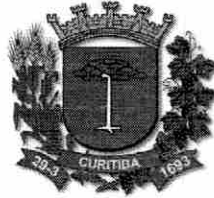
**VI.** A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

**a.** Atender ao cliente com presteza e polidez;

**b.** Trajar-se adequadamente para a função;

**c.** Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

**d.** Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

competentes;

e. Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

f. Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

**VII.** Em caso de necessidade da Feas, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

a. O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a Feas, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.

b. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.

c. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feas), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

d. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

#### **4. Das obrigações da contratada**

I. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feas, a CONTRATADA é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação.



- IV. Dar suporte às Unidades da Feas, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.
- V. Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.
- VI. Com relação aos veículos:
  - a. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
  - b. Sistema de ar-condicionado;
  - c. Quatro portas;
  - d. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.
- VII. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- VIII. Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

## 5. Das obrigações da contratante

- I. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.
- II. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- V. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

## 6. Da vigência



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a sessenta meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 7. Da estimativa de custos

O valor total estimado para a prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, a fim de atender as necessidades da Feas, é de até R\$ 72.000,00 para um período de 12 (doze) meses.

7.1.1. Em assim sendo a estimativa mensal é de R\$ 6.000,00.

**7.1.2. A taxa de administração máxima será de 7%.**

Caso duas ou mais empresas apresentem o mesmo valor na taxa de administração, caracterizando, portanto, empate, o Pregoeiro realizará sorteio para definir o vencedor, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 8. Das unidades com colaboradores da Feas

Unidades	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista

UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendi- nha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bair- ro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socor- ro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Cora- ção, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Cam- po Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacache- ri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatu- quara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Re- bouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, Bair- ro Tatuquara
APS Caiuá	R. Arnaud Ferreira Velloso, n.º 200, Cida- de Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná
APS Pilarzinho	R. R. Amaury Lange Silvério, n.º 1251, Pi- larzinho, Curitiba, Paraná
Complexo Regulador	R. Atílio Bório, 668 - Cristo Rei
Laboratório Municipal	R. Primo Lourenço Tosin, 1021 - Novo





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

	Mundo
Central de Teletendimento	Rua Francisco Torres, 830 – Centro

\* As licitantes devem estar cientes que demais unidades poderão ser incorporadas à Feas.

## 9. Da quilometragem média mensal

1. As corridas da Feas possuem uma quilometragem média de 12 quilômetros.
2. São realizadas em média 123 corridas por mês.
3. Esta quilometragem média serve exclusivamente para dimensionamento da proposta, não se trata, em hipótese alguma, de garantia de faturamento ou uso do serviço. Os valores constantes na fatura serão aqueles efetivamente utilizados pela Feas, ao qual será aplicado o desconto da proposta vencedora.
4. A Feas **não** se obriga a contratar um valor mínimo por mês, tampouco a fazê-lo todo mês.

## 10. Da forma de disputa.

- I. A sessão de lances se dará pelo percentual da taxa de administração, partindo-se do percentual estimado como máximo, qual seja, 7% representado pela numeração 107.
- II. Desta forma, os lances positivos, negativos e iguais a zero deverão se dar da seguinte forma, ou seja, deverão ser representados conforme tabela a baixo:

108  
Js

Js



Taxa de administração	Valor/numeral a ser utilizado
5%	105*
4%	104
3%	103
2%	102
1%	101
0%	100
-1%	99
-2%	98
-3%	97
-4%	96
-5%	95*

\*E assim, sucessivamente

## 11. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e com a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

11.1.1. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.1.2. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;

11.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

II. A Feas realizará o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo responsável apresentado pela Contratante;

III. Os quantitativos aqui expostos não se configuram como garantia de faturamento mas são somente informativos para dimensionamento da proposta.

IV. A contrata apresentará sua fatura mensal já com o desconto correspondente à sua proposta oferecida no pregão.

V. O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Feas e de conformidade com o artigo 40, XIV letra



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

“a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI.** Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto acima será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

**VII.** Sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

**VIII.** Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

## 9. Da Fiscalização

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

## 10. Dos Gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Janaina Barreto Fonseca (matrícula 250) e como suplente, o empregado Jean Carlos Correia (Matrícula 4727), com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 22 de abril de 2022.

**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**



## Anexo 2 – modelo de proposta de preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 121/2022.

Pregão Eletrônico Nº 76/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.**

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Taxa de administração	xx%
Valor estimado mensal	R\$ 6.000,00
Valor estimado anual	R\$ 72.000,00

1) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

2) A presente Proposta é válida por \_\_\_\_ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

3) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.

5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

4) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

5) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

**Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Anexo 3

#### Minuta do termo contratual

**Contrato Administrativo nº xx/2022 – Feas** de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 121/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 76/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.

### **Parágrafo Único**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação visa proporcionar à Feas os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II do Termo de Referência):

- I. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.
- II. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- III. Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 440/2022, e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em relação a taxa de Administração.
- IV. O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.
- V. Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:
  - a. Funcionamento ininterrupto.
  - b. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, ob-

servando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

c. O cadastramento em três níveis: Usuário (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); Gestor (para cada Unidade da Feas com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e Gestor Sênior ou Administrador, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).

d. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.

e. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

f. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.

g. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.

h. Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e fi-



nalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.

i. Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

j. Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feas, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

k. Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

l. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

m. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

n. Emissão de relatório detalhado mensal minimamente nas extensões .xls e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

**VI. A CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

a. Atender ao cliente com presteza e polidez;

b. Trajar-se adequadamente para a função;

c. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

d. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

e. Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

f. Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

VII. Em caso de necessidade da Feas, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

- a. O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a Feas, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.
- b. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.
- c. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feas), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.
- d. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

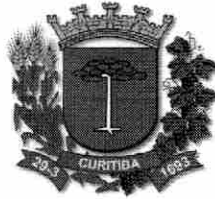
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- III. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;



- V. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



**XIII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**XIV.** Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feas, a **CONTRATADA** é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**XV.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**XVI.** Dar suporte às Unidades da Feas, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

**XVII.** Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

**XVIII.** Com relação aos veículos:

- a. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
- b. Sistema de ar-condicionado;
- c. Quatro portas;
- d. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

**IX.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**X.** Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- I. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.
- II. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- V. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

#### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

O valor total para o presente serviço será de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) incidindo valor de desconto de sobre a taxa de administração, conforme proposta de preços da contratada, assim distribuídos:

#### **Paragrafo Primeiro**

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devido as notas atestadas pelo gestor do contrato.



### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

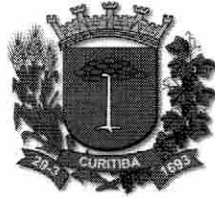
IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### Parágrafo Segundo



Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

(vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Janaina Barreto Fonseca (matrícula 250) e como suplente, o empregado Jean Carlos Correia (Matrícula 4727), com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Diretor-Geral Feas

Contratada

Diretora Administrativa Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha

726  
JS**Pregão sem registro de preço****Processo Nº 076.2022****Nº Pregão 076.2022****Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses****Modalidade: Pregão sem registro de preço****Ata da Sessão Pública do Pregão**

Às 09:00 horas do dia 03/06/22 no endereço Rua Lothario Boutin, 90, bairro Pinheirinho da cidade de CURITIBA-PR, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n. 27143. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.

O certame publicado teve os seguintes prazos fixados:  
 Início do Acolhimento das Propostas: 20/05/22 as 08:00h  
 Limite do Acolhimento das Propostas: 03/06/22 as 08:30h  
 Data da Abertura das Propostas: 03/06/22 as 08:40h  
 Data Início Sessão da Disputa: 03/06/22 as 09:00h

O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedores participantes do pregão:

A identificação do fornecedor foi disponibilizada somente após a homologação e publicação do pregão.

Fornecedor	ID Fornecedor no pregão	Registro da proposta
1 Associação Radiotaxi Faixa Vermelha - 77.522.225/0001-32	Fornecedor 99054	02/06/22 às 13:27:27
2 Associação Mega Taxi Brasil - 78.713.419/0001-88	Fornecedor 99107	03/06/22 às 08:28:19

Relatório de participação de fornecedores	Total	Download do Edital
Fornecedores que acessaram o pregão	9	2
Fornecedores que cadastraram propostas	2	1
Fornecedores categoria ME/EPP	0	0
Fornecedores que inseriram comentários	0	
Fornecedores que anexaram documentos	2	

Relatório de respostas dos itens	Total
Total de itens do pregão	1
Itens com propostas cadastradas	1
Itens desertos	0
Itens com registro de observações	0

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

Produto	Respostas				
	Fornecedor	Preço	Valor Total	Marca	Emb.c/
1 Serviço de Radio Taxi para Transporte de Passageiros Código: 215605 Quantidade: 1	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha - CNPJ:77.522.225/0001-32	107,0000	107,0000	não se aplica	1
	Associação Mega Taxi Brasil - CNPJ:78.713.419/0001-88	107,0000	107,0000	NAO SE APLICA	1

Após a etapa de lances, foram as seguintes ocorrências e os menores preços apresentados:

Produto	Lances / Ocorrências		
	Fornecedor	Hora	Lance
1 Serviço de Radio Taxi para Transporte de Passageiros Código: 215605	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha	03/06/22 09:06:50	106,0000
	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha	03/06/22 09:09:39	105,0000

Quantidade: 1

**Pedidos de esclarecimentos / Impugnação**

NÃO houveram pedidos de esclarecimento ou impugnação.

Troca de mensagens:

Origem	Data	Mensagem
Sistema	03/06/22 09:00:48	Iniciada a sessão para a disputa do pregão 27143
<b>Item 0: -1 - null</b>		
Pregoeiro	03/06/22 09:01:01	Bom dia a todos. Bem-vindos à sessão de Lances do Pregão Eletrônico núm. 76/2022 – Feas.
Pregoeiro	03/06/22 09:01:21	A disputa será aberta. Os lances podem ser enviados. Aguardo seus melhores preços.
<b>Item 1: 207783 - Serviço de Rádio Taxi para Transporte de Passageiros</b>		
Sistema	03/06/22 09:01:40	Aberta a disputa do item 1
<b>Item 0: -1 - null</b>		
Pregoeiro	03/06/22 09:02:35	Informo que existem licitantes EMPATADOS em primeiro lugar (mesmo valor) neste item, por favor, reduzam seus preços e garantam o primeiro lugar.
Pregoeiro	03/06/22 09:04:14	Neste momento permanece o EMPATE, ou seja, o primeiro lugar não está garantido a ninguém!
Pregoeiro	03/06/22 09:06:06	Aguardo os lances para que haja desempate.
<b>Item 1: 207783 - Serviço de Rádio Taxi para Transporte de Passageiros</b>		
Sistema	03/06/22 09:08:47	Atenção!!! Batida Iminente para o item 1! O início do tempo randômico acontecerá em 2 minutos.
<b>Item 0: -1 - null</b>		
Pregoeiro	03/06/22 09:23:03	Senhores, solicito a redução do preço. Aguardo os lances!
<b>Item 1: 207783 - Serviço de Rádio Taxi para Transporte de Passageiros</b>		
Sistema	03/06/22 09:30:54	Item 1 em fase de habilitação para o fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha
Sistema	03/06/22 09:30:54	Disputa do item 1 encerrada!
Sistema	03/06/22 09:31:22	Atenção Srs. Fornecedores. O pregoeiro solicita negociação do item 1! O link 'Negociar' do item, para acesso a sala de negociação, somente aparecerá para o fornecedor solicitado !!!
Pregoeiro	03/06/22 09:31:58	Em face de negociação, poderia reduzir sua proposta a 100,00?
Sistema	03/06/22 09:39:54	Licitante reduziu sua proposta.
Sistema	03/06/22 09:39:54	Atenção Srs. Fornecedores. O pregoeiro encerrou a negociação do item 1!
Sistema	03/06/22 09:39:54	Item 1 em fase de habilitação para o fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha
Pregoeiro	03/06/22 09:42:27	Nova solicitação para envio de anexo - Fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha, solicitada a sua atenção para o envio de anexo referente ao item: 1. Prazo de recebimento: 03/06/22 11:45
Pregoeiro	03/06/22 09:42:59	Abri prazo para upload no sistema da proposta atualizada.
Associação Radiotaxi Faixa Vermelha	03/06/22 10:07:48	O arquivo DOC_COMP1654261668062.pdf foi anexado com sucesso para o Fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha para o item: 1
Pregoeiro	03/06/22 14:02:59	Enviarei a proposta e documentações para análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico da Feas. Assim que esta análise estiver concluída os senhores serão comunicados e a data para divulgação do resultado de julgamento será estipulada.
Pregoeiro	06/06/22 12:18:54	Informo que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 7 de junho de 2022, às 16:30 h, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento.
Pregoeiro	07/06/22 16:31:24	Conforme apurado, divulgaremos o resultado de julgamento.
Sistema	07/06/22 16:32:29	Vencedor Declarado para o item: 1 fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha
Sistema	07/06/22 16:32:34	Periodo Intenção de Recurso: 07/06/22 16:32 até 08/06/22 12:00
Sistema	08/06/22 13:52:40	Foi adjudicado o item: 1 fornecedor: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha

Informações da negociação:

Seq	Código	Produto	Negociação		
			Fornecedor	Hora	Valor
1	215605	Serviço de Rádio Taxi para Transporte de Passageiros Código: 215605 Quantidade: 1	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha	03/06/22 09:37:59	102,0000

Fornecedores vencedores da disputa:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Preço	Emb.	Marca
1	215605	Serviço de Rádio Taxi para Transporte de Passageiros	1,0000	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha	102,0000	1	não se aplica

Fornecedores Inabilitados / Vencedores da Negociação / Declarados Vencedores:

	Produto	Código	Qtde
1	Servico de Radio Taxi para Transporte de Passageiros	215605	1
<b>Habilitação de Fornecedor</b>			
03/06/2022 09:39:54	<b>Associação Radiotaxi Faixa Vermelha</b> Dr. Goulin, 1699-Hugo Lange 80040-280 - CURITIBA - PR 41- 30466966 Nicole - omercial@taxifaxavermelha.com.br - (41) 3262-6262		
<b>Declaração de Vencedor</b>			
Resolveu-se por classificar sua proposta para este item e habilitar a empresa uma vez que respeitou todas as condições editalícias.			
07/06/2022 16:32:29			
	<b>Fase</b>	<b>Inicio</b>	<b>Fim</b>
	Tempo de Recurso	07/06/2022 16:32	08/06/2022 12:00

Itens adjudicados:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Observações	Preço	Emb.	Marca
1	215605	Servico de Radio Taxi para Transporte de Passageiros	1	Associação Radiotaxi Faixa Vermelha - CNPJ:77.522.225/0001-32	Respeitando as formalidades legais, e uma vez que não houve intenções de recursos, adjudico este item.	102,0000	1	não se aplica

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados. Foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Autoridade - Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Mamed Younes Mohamed Mourad

**Equipe de Apoio - Assistente Administrativo**

Mirelle Pereira Fonseca

**Equipe de Apoio**

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior

**Equipe de Apoio**

William Cesar Barboza

**Pregoeiro - Técnico Administrativo**

Juliano Eugenio Da Silva

Fechar

**Proposta de preços**

**À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas**

**Processo Administrativo Nº 121/2022.**

**Pregão Eletrônico Nº 76/2022.**

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.**
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Taxa de administração	2%
Valor estimado mensal	R\$ 6.000,00
Valor estimado anual	R\$ 72.000,00

- 1) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 2) A presente Proposta é válida por 60 (sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 3) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 4) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.
- 6) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!

Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30

Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

5) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA:73481238991  
Assinado de forma digital por EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA:73481238991  
Dados: 2022.06.03 10:05:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Edegard Borges de Oliveira

TAXI62<sup>®</sup>

FAIXA VERMELHA  
RADIOTAXI



**Memorando n.º 103/2022- Compras/Feas**

Curitiba, 06 de junho de 2022.

**De:** Gerência Administrativa de Contratos

**Para:** Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/Juliano Eugenio da Silva

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 076/2022 - Feas

Após análise das documentações apresentadas pela licitante **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**, quais sejam, proposta de preços e atestado de capacidade técnica, informo que esta estava de acordo com os termos do Edital. Desta forma, a empresa foi **classificada**.



**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**



726  
J

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 77.522.225/0001-32 DUNS®: 905534272  
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **20/06/2022**  
Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: **31/10/2022**  
FGTS Validade: **13/06/2022**  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **29/11/2022**

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: **30/09/2022**  
Receita Municipal Validade: **14/08/2022**

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**

127  
JS


# DIVESA

Grupo Divesa | Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá/PR

Divesa Automóveis  
Concessionário de Automóveis

Atestamos para os devidos fins, que a Associação Radiotaxi Faixa Vermelha inscrita no CNPJ sob nº 77.522.225/0001-32, sito à Rua Dr. Goulin, nº 1699, bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, CEP 80.040-280 presta serviço de transporte de passageiros e de pequenos objetos pelo sistema de RÁDIO TÁXI, em Curitiba e Região Metropolitana à DIVESA AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.980.309.0001-10, sito à Av. Nossa senhora da Luz, 1.800 bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, CEP 80.040-265, desde o ano de 2000, não tendo nada até o presente momento que o desabone.

Curitiba, 18 de Abril de 2022.

  
Henrique Bernardi  
Supervisor de Peças  
DIVESA AUTOMOVEIS LTDA  
Henrique Hussein Bernardi Hamdar



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/06/2022 12:01:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
CNPJ: 77.522.225/0001-32

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/06/2022 às 12:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.522.225/0001-32.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629E.16F1.9B04.C729 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Sócio / Administrador**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 77.522.225/0001-32 DUNS®: 905534272  
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Sócios / Administradores**

**Dados do Sócio/Administrador 1**

CPF: 734.812.389-91  
Nome: EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA  
Número do Documento: 50566498 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 28/07/1987 Data de Nascimento: 09/11/1968  
Filiação Materna: MARIA DE LOUDES FERRAZ  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 83.330-160  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 437 - CASA - JARDIM AMELIA  
Município / UF: Pinhais / Paraná  
Telefone: (41) 99914619  
E-mail: comercial@taxifaixavermelha.com.br

**Dados do Sócio/Administrador 2**

CPF: 876.965.509-00  
Nome: SERGIO EDUARDO PACHECO  
Número do Documento: 63949728 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 07/01/1992 Data de Nascimento: 21/04/1976  
Filiação Materna: LUISA LEPE PACHECO  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 83.408-180  
Endereço: OUTROS HUXLEY, 541 - JARDIM CAMPO ALTO  
Município / UF: Colombo / Paraná  
Telefone: (41) 99771310  
E-mail: comercial@taxifaixavermelha.com.br





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/06/2022 às 12:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 734.812.389-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629E.1708.0B47.9752 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

732  
JS

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/06/2022 às 12:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 876.965.509-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629E.1719.B33F.1769 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5900  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

133  
J

**Comunicado nº 1**  
**Divulgação do resultado de julgamento**

*Processo Administrativo nº: 121/2022.*

*Pregão Eletrônico nº: 76/2022.*

*Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses".*

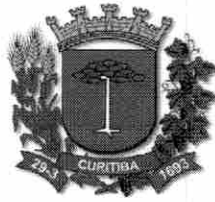
Informamos que a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe se dará na data de **07 de junho de 2022**, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame.

Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento deste pregão eletrônico.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº: 121/2022.

Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses".

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o Pregoeiro da equipe de apoio devidamente designado efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01 (Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses), a classificação de propostas ficou conforme segue:


1º. Licitante: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias. Marca: Não se aplica, Valor unitário: R\$ 72.000,00 com uma taxa de administração de 2%, Quantidade: 01 serviço, Valor total: R\$ 72.000,00.


Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha.

Total geral do pregão eletrônico nº: 76/2022: R\$ 72.000,00. Nada mais tendo a constar, esta Ata foi assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Equipe de Apoio

  
Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior  
Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Edital De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº: 121/2022.

Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses".

Critério: menor valor por Item.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 76/2022 – Feas

Item 01: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.

Licitante: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha.

Marca: Não se aplica.

Valor unitário: R\$ 72.000,00 com uma taxa de administração de 2%.


Quantidade: 01 serviço.

Valor total: R\$ 72.000,00.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 76/2022 – R\$ 72.000,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Curitiba, 07 de junho de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro



# CURITIBA

Nº 108 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**“ ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ”.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: EXCLUSIVO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**Envio da proposta:** Data: **23/06/2022** - Horário: **09h00min às 10h00min**

**Envio de lances :** Data: **23/06/2022** - Horário: **10h10min às 10h40min**

As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.

O edital está à disposição dos interessados no site: **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** ou poderá ser solicitado através do e-

✉: **licitacaofas@fas.curitiba.pr.gov.br** .

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal do e-compras e que apresentarem propostas.

Maiores informações contatar pelo fone: (41) 3350-3511.

Fundação de Ação Social, 7 de junho de 2022.

Marcos Gilmar Hey : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

## EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

*Processo Administrativo nº: 121/2022.*

*Pregão Eletrônico nº: 76/2022.*

*Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses”.*

*Critério: menor valor por Item.*

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 76/2022 – Feas

Item 01: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.

Licitante: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha.

Marca: Não se aplica.

Valor unitário: R\$ 72.000,00 com uma taxa de administração de 2%.

Quantidade: 01 serviço.

Valor total: R\$ 72.000,00.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 76/2022 – R\$ 72.000,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



737  
Js

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Termo de adjudicação

Processo Administrativo nº: 121/2022.


Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.*

Respeitando as formalidades legais, e uma vez que não houve intenções de recursos, adjudico os itens constantes no termo anexo (termo de itens adjudicados), referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em assim sendo, submeto este processo de licitação à apreciação superior e, em estando em condições, posterior homologação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro



138  
JS

# publinexo

## Termo de itens adjudicados

Após analisado o resultado do Pregão nº 076.2022, referente ao Processo nº 076.2022, o pregoeiro, Sr(a) Juliano Eugenio Da Silva, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

<b>Pregão sem registro de preço</b>		<input type="radio"/> Por item <input checked="" type="radio"/> Por CNPJ (Todos) <input type="radio"/> Por CNPJ	
<b>Pregoeiro(s):</b>	Juliano Eugenio Da Silva	<b>Início acolhimento:</b>	20/05/22 - 08:00h
<b>ID:</b>	27143	<b>Limite acolhimento:</b>	03/06/22 - 08:30h
<b>N Pregão:</b>	076.2022	<b>Abertura propostas:</b>	03/06/22 - 08:40h
<b>Processo n:</b>	076.2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses	
<b>Título:</b>			
<b>Início sessão:</b>	03/06/22 - 09:00h		

### 77.522.225/0001-32 - Associação Radiotaxi Faixa Vermelha

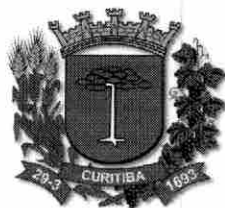
Seq.	Cód.	Data	Descrição	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	215605	08/06/22 13:52:40	Servico de Radio Taxi para Transporte de Passageiros	1	1	não se aplica	102,0000	102,0000

**Total do fornecedor** 102,0000

**Total geral** 102,0000

[Fechar](#) [Imprimir](#)

Emitido em: 08/06/22 - 13:55:04



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

139  
JS

## Relatório De Adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 76/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.

### RELATÓRIO FÁTICO

Em 16/05 a Ajur/Feas emitiu o parecer 207/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 83-85).

Em 18/05 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 86).

Em 20/05 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 03/06 (fl. 87-88).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 89-119v.

Não houve questionamentos ao edital, de sorte que no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 120-122).

Constatou-se que duas empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10. do edital de

JS

embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica<sup>1</sup>. A partir dessa documentação, o setor técnico realizou a validação do serviço (fls. 125).

Após a validação técnica do serviço e consequente aprovação da proposta, procedemos à análise da documentação da habilitação da empresa com proposta classificada (fls. 126-132).

Desta forma, após classificação técnica da proposta, bem como análise da habilitação da empresa, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 07/06 conforme *Comunicado 1* (fl. 133); ademais essa data foi indicada no chat da sessão pública (fls. 121).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 134). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 135-136). Todas essas decisões foram devidamente registradas no sistema para que constassem na ata do certame (fls. 121-122).

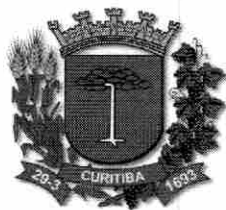
Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 07/06 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 08/06<sup>2</sup>. Como não houve manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (às fls. 137) neste dia 08/06 os itens deste certame. Tal adjudicação foi devidamente registrada no sistema (fls. 122).

Algumas estatísticas deste pregão:

- 1 serviço licitado; 1 serviço adjudicado. 100% de sucesso nas aquisições.
- O serviço foi adquirido dentro do preço proposto. Ou melhor, alguma redução foi observada além do preço editalício.

<sup>1</sup>Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba “documentos do pregão”. Há um link direto no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<sup>2</sup> Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

141  
JS

- Desconto geral: 5%
- **Taxa de administração estipulada: 7%**
- **Taxa de administração adjudicada: 2%.**

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram alguma redução.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 08 de junho de 2022

Respeitosamente,

  
Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

Protocolo: P.A. nº 121/2022

Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Parecer nº: 251/2022 – AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão de viagens, conforme termo de referência de fls. 04/13 v.

À fl. 88 consta publicação do aviso de licitação do processo em Diário Oficial do Município (DOM).

Às fls. 89/119 verso apresenta-se edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos e apresentados para classificação das empresas.

Às fls. 120/132 consta Ata da Sessão Pública do Pregão, resultado por fornecedor conforme a taxa de administração, análise de documentos e apresentação de documentos exigidos para classificação das empresas.

Às fls. 133/135 consta divulgação do resultado de julgamento, ata do resultado de julgamento e edital de resultado de julgamento devidamente publicado em DOM (fl. 136).

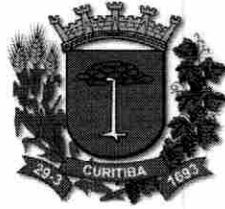
Às fls. 137/141 consta Termo de adjudicação, Termo de itens adjudicados e Relatório de adjudicação.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 076/2022.

É o parecer.  
Curitiba, 08 de junho de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINÓ BORGES  
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



743  
J

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Termo de homologação

Ao Pregoeiro – Feas.  
Ref.: Processo Administrativo nº: 121/2022.  
Pregão Eletrônico nº: 76/2022.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 251/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 76/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses”, conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha – Valor R\$ 72.000,00 já incluída taxa de administração de 2%.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 76/2022 – R\$ 72.000,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



80.392.566/0001-45 – Aaba Comércio De Equipamentos Médicos Eireli.

Total do Fornecedor: R\$ 20.190,00.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 58/2022 – R\$ R\$ 511.574,30.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

*Ao Pregoeiro – Feas.*

*Ref.: Processo Administrativo nº: 121/2022.*

*Pregão Eletrônico nº: 76/2022.*

*Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses.*

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 251/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 76/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de 12 meses", conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: Associação Radiotaxi Faixa Vermelha – Valor R\$ 72.000,00 já incluída taxa de administração de 2%.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 76/2022 – R\$ 72.000,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de programação e manutenção do sistema de iluminação externa do Palácio Rio Branco da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

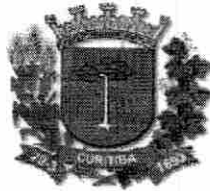
**Data de Abertura:** dia 28 de junho de 2022, a partir das 09:00 horas, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

**Recebimento das Propostas:** até às 9:00 do dia 28 de junho de 2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Preço Máximo:** O preço máximo admitido para este certame é de até R\$ R\$ 57.935,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), conforme especificações fixadas no Anexo I – Termo de Referência.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

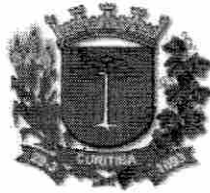
## Contrato Administrativo nº 46/2022

**Contrato Administrativo nº 46/2022 – Feas** de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Associação Radiotaxi Faixa Vermelha**.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção À Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora de Atenção à Saúde **Tatiane Correa Da Silva Filipak**, CPF/MF n.º 959.736.990-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Associação Radiotaxi Faixa Vermelha**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.522.225/0001-32, com sede na Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo **Sr. Edegard Borges de Oliveira**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº 734.812.389-91, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 121/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 76/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

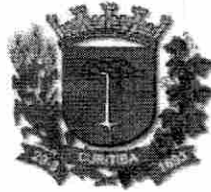
### **Parágrafo Único**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação visa proporcionar à Feas os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II do Termo de Referência):

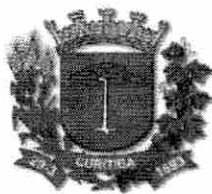
- I. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.
- II. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- III. Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 440/2022, e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em relação a taxa de Administração.
- IV. O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.
- V. Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:
  - a. Funcionamento ininterrupto.
  - b. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- c. O cadastramento em três níveis: Usuário (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); Gestor (para cada Unidade da Feas com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e Gestor Sênior ou Administrador, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).
- d. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.
- e. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.
- f. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.
- g. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.
- h. Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.
- i. Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

**j.** Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feas, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

**k.** Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

**l.** Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

**m.** Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

**n.** Emissão de relatório detalhado mensal minimamente nas extensões .xls e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

**VI.** A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

**a.** Atender ao cliente com presteza e polidez;

**b.** Trajar-se adequadamente para a função;

**c.** Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

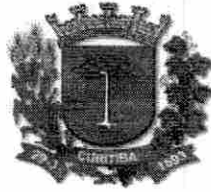
**d.** Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

**e.** Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

**f.** Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

**VII.** Em caso de necessidade da Feas, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

**a.** O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

147  
JS

Feas, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.

b. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.

c. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feas), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

d. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

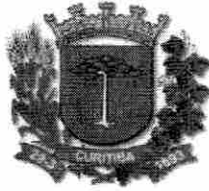
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- III. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- V. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XIII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transfere total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**XIV.** Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feas, a **CONTRATADA** é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**XV.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**XVI.** Dar suporte às Unidades da Feas, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

**XVII.** Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

**XVIII.** Com relação aos veículos:

- a. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
- b. Sistema de ar-condicionado;
- c. Quatro portas;
- d. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

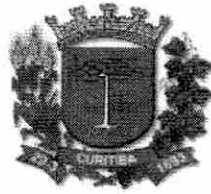
**IX.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**X.** Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- I. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.
- II. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- V. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

#### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Segundo**

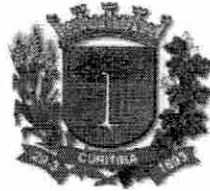
A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

O valor total para o presente serviço será de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) incidindo valor de desconto de sobre a taxa de administração, conforme proposta de preços da contratada, assim distribuídos:

#### **Paragrafo Primeiro**

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devido as notas atestadas pelo gestor do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

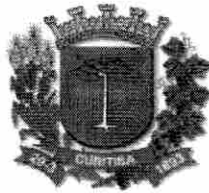
- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

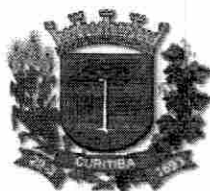
#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### **Parágrafo Único**

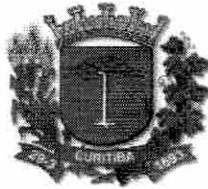
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

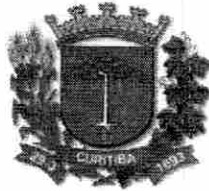
III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

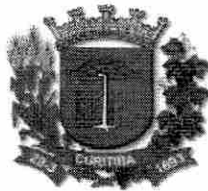
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

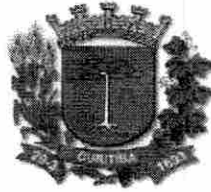
Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**

Contrato administrativo nº 46/2022 – Feas

Página 14 de 19





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

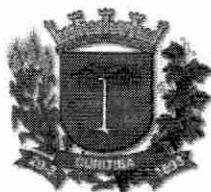
A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

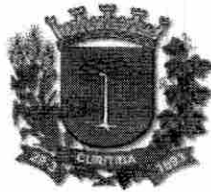
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**



Feas

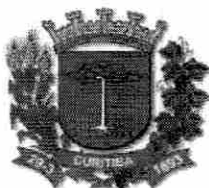
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Janaina Barreto Fonseca (matrícula 250) e como suplente, o empregado Jean Carlos Correia (Matrícula 4724), com a ciência dos envolvidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

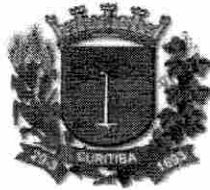
#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

EDEGARD BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDEGARD BORGES DE  
OLIVEIRA:73481238991  
8991 Dados: 2022.06.21  
14:58:17 -03'00'

Associação Radiotaxi Faixa Vermelha  
Contratada

Tatiane Correa Da Silva Filipak  
Diretora de Atenção à Saúde Feas

Pedro Henrique Igino Borges  
Assessor Jurídico Feas

Juliano Gabriel da Silva  
1º Testemunha  
078.060.039-83

2º Testemunha  
029.561.299-10

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976  
Confiança não se impõe, se conquista!  
Rua Dr. Goulin, nº 1699 - Hugo Lange - CEP: 80.040-280 - Curitiba - PR  
CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30  
Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

#### Proposta de preços

A Fundação Estatal De Atenção A Saúde -- Feas  
Processo Administrativo Nº 121/2022.  
Pregão Eletrônico Nº 76/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.**
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Taxa de administração	2%
Valor estimado mensal	R\$ 6.000,00
Valor estimado anual	R\$ 72.000,00

- 1) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 2) A presente Proposta é válida por 60 (sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 3) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I - Termo de Referência. **RADIOTAXI**
- 4) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos - que são complementares entre si.
- 6) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976  
Confiança não se impõe, se conquista!  
Rua Dr. Goulin, nº 1699 - Hugo Lange - CEP: 80.040-280 - Curitiba - PR  
CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30  
Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

- 5) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

EDEGARD BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDEGARD BORGES DE  
OLIVEIRA-7348123 Dados: 2022.06.03  
8991 10:05:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Edegard Borges de Oliveira

TAXI62®  
FAIXA VERMELHA  
RADIOTAXI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Despesas da Capital, conforme Plano de Investimento, com recurso do FINASA. Concorrência Pública nº 017/2021 – SMOP/OPP

Data de Assinatura: 27.06.2022.

Prazo:

vigência: Será de 360 dias a partir da assinatura.

execução: Será de 180 dias a partir da ordem de serviço.

Valor Global: Até R\$ 3.339.012,80

Dotação orçamentária:

11001.15451.0006.1120.449051.4.1.628.2-2.

Processo: 01-115753/2022-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 27 de junho de 2022.

Rejane do Rocio Maio - Gestora

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS****CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 75**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 46/2022; objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo.

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Associação Radiotaxi Faixa Vermelha.

Objeto: Contrato Administrativo nº 46/2022, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses

Data: 15/06/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 72.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas, provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas

Processo administrativo nº 121/2022

Pregão Eletrônico nº 76/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 76**

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para refrigeradores científicos).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo.

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Tautom Comércio Eireli.

Objeto: Contrato nº 47/2022 – Feas, de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para refrigeradores científicos, instalados nas unidades sob gestão da Feas.

Data: 23/06/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 74.000,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 109/2022

Pregão eletrônico nº 71/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 78**

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de software Autodesk Architecture.). Contrato 049/2022

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo.

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Mapdata Tecnologia, Informática E Comércio Ltda.